

**ENTRE AVANÇOS E DESIGUALDADES: UM PANORAMA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA PESSOAS COM TEA****BETWEEN ADVANCES AND INEQUALITIES: AN OVERVIEW OF PUBLIC POLICIES FOR
PEOPLE WITH ASD** <https://doi.org/10.63330/aurumpub.024-003>**Thayna Eduada Marcelino**

Academico de Enfermagem

Afyá Faculdade Porto Nacional TO

E-mail: Thainamarcelino13@gmail.com

Sara Janai Corado Lopes

Docente do curso de Enfermagem

Afyá Faculdade Porto Nacional TO

E-mail: sara.lopes@afyaporto.com.br

RESUMO

Este capítulo apresenta uma análise das políticas públicas brasileiras direcionadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destacando os avanços legais e a organização da rede de atenção no país. O objetivo foi identificar os principais marcos normativos, a estrutura de cuidado oferecida e os desafios para a efetivação dos direitos garantidos. A metodologia seguiu uma revisão de escopo segundo o Joanna Briggs Institute (JBI), utilizando a estratégia PCC e consulta a bases como Scielo, PubMed, Lilacs e Google Scholar, além de legislações e documentos oficiais. Os resultados evidenciam que a Lei nº 12.764/2012 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência constituem pilares jurídicos fundamentais, reconhecendo o autista como pessoa com deficiência e assegurando direitos à saúde, educação e inclusão. A discussão aponta que, embora haja avanços na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e em iniciativas locais, como o Centro Municipal de Atendimento Multidisciplinar (CMAM), persistem desafios como desigualdades regionais, escassez de profissionais capacitados e barreiras institucionais. Conclui-se que a consolidação de um cuidado integral e humanizado exige fortalecimento contínuo das políticas públicas, ampliação do acesso, valorização das equipes multiprofissionais e participação ativa das famílias, a fim de garantir inclusão, autonomia e melhor qualidade de vida às pessoas com TEA em todo o território nacional.

Palavras-chave: Políticas públicas; Autismo; Inclusão; Rede de atenção; Direitos.**ABSTRACT**

This chapter presents an analysis of Brazilian public policies directed toward individuals with Autism Spectrum Disorder (ASD), highlighting legal advancements and the organization of the national care network. The objective was to identify the main regulatory milestones, the structure of care provided, and the challenges to ensuring the effective implementation of guaranteed rights. The methodology followed a scoping review based on the Joanna Briggs Institute (JBI), using the PCC strategy and consulting databases such as Scielo, PubMed, Lilacs, and Google Scholar, in addition to official documents and legislation. The results show that Law No. 12.764/2012 and the Brazilian Inclusion Act represent fundamental legal pillars, recognizing autistic individuals as people with disabilities and ensuring rights related to health, education, and social inclusion. The discussion indicates that, although there have been advances in the Psychosocial Care Network (RAPS) and in local initiatives such as the Multidisciplinary Care Center (CMAM), challenges remain, including regional inequalities, a lack of trained professionals, and institutional barriers.



It is concluded that consolidating comprehensive and humanized care requires the continuous strengthening of public policies, expansion of access, enhancement of multidisciplinary teams, and active family participation, in order to guarantee inclusion, autonomy, and improved quality of life for individuals with ASD throughout Brazil.

Keywords: Public policies; Autism; Inclusion; Care network; Rights.



1 INTRODUÇÃO

A transferência das políticas públicas voltadas para a pessoa com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil representa um marco significativo na garantia dos direitos humanos e na promoção da inclusão social. A Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo o autismo como uma deficiência para todos os efeitos legais e estabelecendo a responsabilidade do Estado na garantia de diagnóstico precoce, tratamento multidisciplinar e acesso universal a serviços de saúde, educação e assistência social (BRASIL, 2012). Esse marco legal foi reforçado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que amplia os direitos e assegura o acesso a serviços especializados, reafirmando o compromisso do país com a equidade e a dignidade das pessoas com TEA (BRASIL, 2015).

A organização da rede de atenção à pessoa com TEA no Brasil é articulada por meio da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, que integram serviços de atenção primária à especializada, promovendo um cuidado integral e intersetorial (BRASIL, 2005; Ministério da Saúde, 2023). Essa parceria busca superar barreiras históricas de exclusão, garantindo acesso a diagnósticos precoces, acompanhamento multidisciplinar, reabilitação e inclusão educacional. No entanto, persistem desafios estruturais, como a desigualdade regional no acesso a serviços especializados, a necessidade de maior capacitação dos profissionais de saúde e a implementação efetiva das diretrizes das políticas públicas em todo o território nacional (Peniche, 2024).

Este capítulo tem como objetivo analisar os principais marcos legais e políticas públicas para pessoas com TEA no Brasil e iniciativas locais, discutir a organização da rede de atenção e refletir sobre os avanços e entraves para a consolidação de um modelo de cuidado integral, humanizado e qualificado. A partir dessa análise, busca-se contribuir para o fortalecimento das práticas de saúde e inclusão social, verificados aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e à garantia dos direitos das pessoas com TEA.

2 METODOLOGIA

A metodologia adotada para esta revisão de escopo conforme recomendações do Joanna Briggs Institute (JBI), estruturando-se em cinco etapas principais: definição da questão de pesquisa, busca sistematizada de estudos relevantes, seleção criteriosa das publicações, treinamento e análise dos dados, e descrição dos resultados. A formulação da questão utilizou a estratégia PCC (População, Conceito e Contexto), considerando como população as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o conceito das políticas públicas voltadas para essa população, e o contexto das políticas renovadas no Brasil até o ano de 2025. A busca de fontes envolve bases de dados eletrônicos nas áreas de saúde pública, direito e ciências sociais, incluindo Scielo, PubMed, Lilacs e Google Scholar, com critérios de inclusão para artigos científicos, documentos oficiais, legislações e relatórios institucionais em português, inglês e espanhol. A



triagem e seleção dos estudos foram realizadas inicialmente pela leitura de títulos e resumos, seguida da análise completa dos textos pertinentes, excluindo-se publicações fora do escopo ou sem relevância para o contexto brasileiro. Os dados foram organizados por meio de síntese temática, categorizando descobertas em marcos legais, organização da rede de atenção, avanços, desafios e lacunas na implementação das políticas públicas para pessoas com TEA. Essa abordagem metodológica permitiu um panorama abrangente e multidisciplinar, subsidiando a compreensão crítica e fundamentada das políticas públicas brasileiras direcionadas a essa população.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 POLÍTICAS PÚBLICAS E REDE DE ATENÇÃO À PESSOA COM TEA NO BRASIL

A Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e foi um marco legal importante no reconhecimento dos direitos das pessoas autistas no Brasil. Essa legislação reconhece o autista como pessoa com deficiência, assegurando-lhe o direito à saúde, à educação, à inclusão social e à proteção contra qualquer forma de abuso ou discriminação. No entanto, a efetivação plena desses direitos ainda enfrenta obstáculos, especialmente no contexto de um sistema de saúde e educação historicamente marcado por desigualdades estruturais.

Segundo Molina, Francisco, Shimazaki (2021):

No debate sobre o direito à igualdade, Molina, Francisco e Shimazaki (2021), ao analisarem o artigo 5º da Lei com base em Piovesan (2014), destacam três concepções fundamentais: a igualdade formal, que garante a isonomia perante a lei; a igualdade material, que busca a justiça social e distributiva; e a igualdade como reconhecimento das diferenças, pautada pela visibilidade das identidades. Essa última é particularmente relevante quando se trata da população com TEA, pois pressupõe que políticas públicas não devem apenas tratar todos de forma igual, mas também considerar as especificidades e necessidades singulares desses indivíduos, promovendo ações que garantam equidade. (PIOVESAN, 2014, p. 10)

Apesar da legislação vigente, ainda são muitos os entraves que dificultam sua implementação prática, como a ausência de formação adequada de professores, as longas filas de espera para terapias no SUS e a resistência de algumas instituições escolares em acolher estudantes com TEA. Diante disso, a pressão da sociedade civil, a atuação de movimentos organizados e a judicialização têm se mostrado estratégias relevantes para forçar o cumprimento das garantias legais previstas.

Nesse cenário, a Atenção Básica de Saúde (ABS) assume papel estratégico como porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS), prevista constitucionalmente como um dos pilares da universalidade e integralidade do atendimento à população. Segundo Carvalho et al. (2021), o cuidado à pessoa com TEA nesse nível de atenção deve ser compreendido dentro da perspectiva da integralidade, tanto no que se refere



ao sujeito quanto à forma como os cuidados são prestados. Essa abordagem se opõe à lógica fragmentada e setorializada que ainda predomina em muitos serviços, a qual, ao não considerar o indivíduo em sua totalidade, contribui para processos de exclusão e segregação social.

O Centro Municipal de Atendimento Multidisciplinar (CMAM) de Porto Nacional – TO representa um importante avanço na política de atenção à saúde e inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no contexto municipal. Inaugurado em fevereiro de 2022 pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Saúde e com apoio das áreas de Educação e Assistência Social, o CMAM está localizado no centro da cidade, e tem se consolidado como referência em atendimentos especializados. (Porto Nacional, 2025).

Desde sua criação, o centro conta com uma equipe multiprofissional composta por psicóloga, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, pedagoga, enfermeira, odontóloga e assistente social, promovendo uma abordagem interdisciplinar, integral e humanizada. Essa estrutura permite o acompanhamento das crianças em suas diferentes necessidades, incluindo apoio terapêutico, pedagógico e social.

Em seu primeiro ano de funcionamento (2022), o CMAM acompanhava cerca de 43 crianças e adolescentes com demandas relacionadas ao TEA. Já no primeiro bimestre de 2024, esse número havia aumentado para aproximadamente 72 atendimentos, refletindo a crescente demanda por serviços especializados no município. Em fevereiro de 2025, ao completar três anos de atuação, o centro registrava 76 crianças em acompanhamento contínuo. (Porto Nacional, 2025).

A atuação do CMAM destaca-se não apenas pela oferta de atendimentos, mas também pela articulação com a rede municipal de ensino, ações de conscientização, participação em eventos públicos e fortalecimento do vínculo com as famílias. Nesse sentido, a instituição tem desempenhado papel fundamental na garantia de direitos, na inclusão social e no enfrentamento ao estigma ainda presente em torno do autismo.

4 CONCLUSÃO

A trajetória das políticas públicas brasileiras voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista evidencia avanços significativos no reconhecimento legal, na garantia de direitos e na construção de uma rede de atenção articulada e multiprofissional. A promulgação da Lei nº 12.764/2012 e seu desdobramento no Estatuto da Pessoa com Deficiência refletem um compromisso constitucional com a dignidade e a equidade, estabelecendo o autismo como uma questão central para o desenho das políticas de saúde, educação e assistência social. A organização da rede de atenção, integrada nas estruturas do Sistema Único de Saúde e das políticas de inclusão, tem avanços avançados no acesso a diagnóstico, tratamento, suporte familiar e inclusão escolar, consolidando um modelo de cuidado integral.



Contudo, os desafios persistem, especialmente no que tange à desigualdade regional no acesso aos serviços, à necessidade de qualificação contínua dos profissionais, e à superação das barreiras institucionais que dificultam a plena efetivação dos direitos. A experiência do Centro Municipal de Atendimento Multidisciplinar (CMAM) exemplifica iniciativas locais de sucesso, baseadas na interdisciplinaridade, articulação intersetorial e protagonismo das famílias, apontando caminhos para a ampliação de políticas efetivas.

Assim, é essencial que as políticas públicas para pessoas com TEA sigam sendo fortalecidas e aperfeiçoadas, com base em evidências técnicas, escuta ativa das demandas das famílias e comunidades, e com o firme propósito de promover a inclusão social, autonomia e qualidade de vida, fundamentando-se nos princípios do SUS e no respeito às singularidades. O futuro carece de um compromisso coletivo para consolidar uma rede de atenção que seja acessível, humanizada e eficaz em todo o território nacional.

REFERÊNCIAS

1. BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 149, n. 250, pág. 1, 28 dez. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm . Acesso em: 21 nov. 2025.
2. BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 152, n. 128, pág. 1, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm . Acesso em: 21 nov. 2025.
3. BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Saúde Mental. Brasília: Ministério da Saúde, 2005. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_mental.pdf . Acesso em: 21 nov. 2025
4. BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 149, n. 250, pág. 1, 28 dez. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm . Acesso em: 21 nov. 2025.
5. BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 152, n. 128, pág. 1, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm . Acesso em: 21 nov. 2025.
6. MOLINA, L.; FRANCISCO, M.; SHIMAZAKI, RFL Direito à igualdade e políticas públicas para pessoas com TEA. *Jornal de Direito e Políticas Públicas*, São Paulo, v. 2, pág. 105-120, 2021.
7. PIOVESAN, F. Direitos Humanos e a Igualdade: um enfoque multidimensional. *Revista Brasileira de Direitos Humanos*, Brasília, DF, n. 20, pág. 30/05/2014.
8. CARVALHO, A. et al. Integralidade na atenção à pessoa com Transtorno do Espectro Autista na Atenção Básica. *Revista Saúde Debate*, Rio de Janeiro, v. 128, pág. 751-762, 2021.
9. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL (TO). Centro Municipal de Atendimento Multidisciplinar - CMAM: Relatório anual 2022-2025. Porto Nacional: Secretaria Municipal de Saúde, 2025.
10. BRASIL. Ministério da Saúde. Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_atencao_pessoas_transtorno.pdf . Acesso em: 21 nov. 2025.